

## RESPOSTA AO RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2021CPL**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO N°038/2021PE – REGISTRO DE PREÇOS  
**LICITAÇÃO BB:** 902449

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Licitante **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob n° 09.384.954/0001-10**, sediada à Rua Gasparino Donato Neto, n° 221, São Sebastião, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 038/2021 (Sistema de Registro de Preços), tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, cilindros de aço para oxigênio e reguladores de oxigênios para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Sebastião Laranjeiras – BA.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A licitante **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI** ingressou com Recurso Administrativo em **08/11/2021, às 22:59**, conforme recebimento no e-mail: [licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br), em face da decisão da CPL em desclassificar a referida empresa.

Portanto, considera-se **INTEMPESTIVO**, conforme disposto nos itens 11.1 e 11.3 do edital em epígrafe, em se tratando de apresentação de recurso em campo divergente do estabelecido em edital:

11.1. O licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via Sistema**, durante as 24 horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, **sob pena de decadência do direito de recurso**. Os recursos são via sistema (www.licitacao-e.com.br), **não sendo aceitos recursos intempestivos ou via postal, fax ou e-mail; (grifo nosso)**

(...)

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Ainda assim, conforme anexo I, parte integrante desta peça, ressalta-se o horário e a data limite estipulada pelo sistema para o referido processo, 13h50min - 04/11/2021, respectivamente, resultando mais uma vez no não cumprimento do ora estabelecido.

Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que **"o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o**

mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

### **III - DA DECISÃO**

Com base nos fatos expostos, julga-se **INTEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob nº **09.384.954/0001-10**.

**Sebastião Laranjeiras, 09 de novembro de 2021.**

**Tayguara do Nascimento Vieira Santos**  
**Pregoeiro**  
**Decreto N°008/2021**

**ANEXO I**

Consultar recurso

**Licitação [nº 902449] e Lote [nº 1]**

**Detalhes do lote**

Resumo do lote

LOTE 01  OXIGÊNIO MEDICINAL

Situação do lote

Declarado vencedor

Fin de acolhimento 04/11/2021-13:50:47

Fornecedor vencedor

IRMAOS FLORES LTDA

Valor R\$ 375.000,00